Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7085/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2496/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575623 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS DE SETE QUEDAS |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSÉ GOMES GOULART |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BALANCETE DE JANEIRO DE 2014. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS AO SICOM. COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Sete Quedas, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete do mês de janeiro de 2014 do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Sete Quedas, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 21 de junho de 2017, conforme a Deliberação AC00-703/2018 (peça 11), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete de janeiro de 2014 para o Sicom, e determinou ao atual prefeito, Sr. Francisco Piroli, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1784, edição do dia 28 de maio de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-15465/2018 e INT-Cartorio-15466/2018, o ex-gestor e ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-703/2018, bem como o atual prefeito, Sr. Francisco Piroli, por meio do Ofício-Secfin n. 50/2018 (peça 23), comprovou a remessa dos dados eletrônicos para o Sicom.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, por meio da Deliberação AC00-703/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Outrossim, o atual prefeito de Sete Quedas, Sr. Francisco Piroli, encaminhou documento comprobatório da remessa dos dados eletrônicos ausentes no Sicom.

Assim, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc